



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÂNIA

DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1285/1/2024

REGISTRO DE PREÇOS DE EXAMES DE
ULTRASSONOGRAFIA

PRATÂNIA - SP, 25 JUNHO DE 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÂNIA

DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SETOR REQUISITANTE: Diretoria Municipal de Saúde.

INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Desta forma o presente Estudo Técnico é feito no sentido de estabelecer as diretrizes gerais para a contratação de empresa para realização de exames de ultrassonografia. O objetivo principal deste estudo é, portanto, tornar a licitação do objeto demandado pelo Órgão executável nos moldes da legislação em vigor e atender a necessidade de realização de licitações sustentáveis, como forma de programar contratos administrativos com obrigações que atendam e respeitem o desenvolvimento sustentável de matéria ambiental, econômico, social e cultural.

FUNDAMENTAÇÃO:

As aquisições devem ser precedidas de Estudos Preliminares para análise da sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais à futura contratação de forma que melhor atenda às necessidades da Administração. A presente contratação observará os preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e se regerá pelos preceitos da Lei 14.133/2021, bem como demais requisitos legais e normativos que regem a matéria. A licitação tem por objetivo tornar isonômica a participação dos interessados e obter a contratação da proposta mais vantajosa ao interesse público, primando sempre pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Para disciplinar a matéria foi instituída a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 que estabelece em seu art. 2º:

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;

II - compra, inclusive por encomenda;

III- locação;

IV- concessão e permissão de uso de bens públicos;

V- prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;

VI- obras e serviços de arquitetura e engenharia;

VII-contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

As contratações de serviços, em regra geral, seguirão a IN/SEGES nº 5, de 26 de maio de 2017 e passará necessariamente pelas fases de planejamento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÂNIA

DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE

contratação, seleção do fornecedor e gestão do contrato. No que se refere ao planejamento da contratação, essa contará com o citado Estudo Técnico Preliminar (ETP) e com o Termo de Referência (TR). A Lei 14.133/2021 estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A referida lei ratificou o comando constitucional para a obrigatoriedade de licitação e trouxe as hipóteses em que o processo licitatório pode não ser realizado, na forma de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

A contratação em apreço não se enquadra nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade elencadas pela Lei 14.133/2021, devendo ser precedida de processo licitatório. A licitação além de visar à isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração busca garantir diversos princípios conforme art. 5º da Lei 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Dessa forma, a contratação poderá ser através de Pregão Eletrônico com ata de registro de preços. E, para que a prestação de serviços ocorra de forma otimizada e atenda aos interesses do município, faz-se necessária a contratação de empresa especializada apta a atingir os objetivos almejados com confiabilidade, segurança e qualidade nos serviços prestados.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Fundamentação: descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é a Contratação de Empresa para realização de Exames de Ultrassonografia para atendimento da demanda da Diretoria Municipal de Saúde.

A realização deste Processo de Licitação para aquisição deste objeto justifica-se, inicialmente, pelo fato do vencimento do Pregão Eletrônico nº 13/2023 ser em 07 de julho de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÂNIA

DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Considerando que a solicitação de exames complementares para concluir diagnósticos e/ou auxiliar no controle de doenças crônicas fazem parte dos protocolos da Atenção Básica;

Considerando que o método de diagnóstico por imagem detecta doenças e/ou variações anatômicas com base em formas, tamanhos e texturas das estruturas (órgãos) avaliadas;

Com isso, pode-se ter em consideração que a contratação do aludido serviço se faz necessário para atender aos pacientes assistidos na UBS do município, tendo em vista tratar-se de atividade primordial para o diagnóstico do seu quadro clínico.

É de se destacar que as ações e serviços desempenhados no âmbito da saúde pública percebem assistências de cunho coletivo e visam, em especial, a promoção de políticas voltadas, dentre outras, à prevenção da saúde e da vida humana. Primado, este, garantindo e assegurado constitucionalmente.

Nesse sentido, conveniente trazer à baila o que dispõe o texto constitucional vigente, precisamente em seu artigo 196, veja: “[...] A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos [...]”.

Assim, considerando que os serviços de exames objeto desta solicitação são vitais, para análise precisa do diagnóstico de inúmeras patologias.

Em derradeiro, considerando o que preconiza a norma constitucional, bem como as necessidades da população deste município, no tocante ao trato com a saúde e a vida, torna-se indispensável ao município, à contratação de empresa especializada em exames de ultrassonografia para a continuidade da demanda de serviços públicos de saúde oferecida.

DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL:

O Plano de Trabalho Anual - PTA é um instrumento gerencial que permite especificar o detalhamento das ações em termos de produto, responsáveis, prazos, tarefas, insumos e custos necessários para a entrega das metas físicas anuais, compondo os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual (LOA).

É um instrumento de planejamento tático/operacional que contribui para que o Orçamento Público cumpra com sua finalidade de planejamento de curto prazo, contribuindo ainda para que as decisões de alocação de dotações orçamentárias sejam orientadas para atingir objetivos previamente estabelecidos (objetivo da ação, do programa e objetivos estratégicos de governo).

De acordo com a aplicabilidade da Lei nº 14.133/2021, esta Diretoria Municipal de Saúde, ainda não possui Plano de Trabalho Anual – PTA. Mas a previsão dessa aquisição alinha-se a **LEI Nº 890 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023 que “DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DA RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PRATÂNIA,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÂNIA

DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024”. Esta previsão ampara-se na medida em que é constante a necessidade de tais exames para o bom andamento das atividades dessa Diretoria de Saúde.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

Considerando as características dos serviços a serem adquiridos, o objeto desta aquisição pode ser caracterizado como serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- Os exames serão realizados no Centro de Saúde “Benedito de Souza”, onde a Diretoria Municipal de Saúde disponibilizará o equipamento necessário. Em caso de manutenção, a empresa detentora deverá viabilizar um equipamento reserva (com monitor de vídeo) para a realização do procedimento/exame.

- Os exames deverão ser realizados **quinzenalmente** ou conforme a demanda da Diretoria Municipal de Saúde. O agendamento será efetuado pelo Setor de Saúde, com no mínimo, **07 (sete) dias corridos de antecedência, exceto no caso de urgência, em que o prazo de agendamento será de até 03 (três) dias corridos.**

- Os exames serão realizados somente com a requisição da Diretoria Municipal de Saúde e com o pedido carimbado e assinado pelo médico responsável ou por uma enfermeira do Centro de Saúde “Benedito de Souza”.

- Para cada exame feito, deverá ser fornecido laudo unitário, com a impressão da imagem anexada e assinada por profissional (médico) devidamente habilitado no Registro no Conselho de Classe (CRM) ativo.

- A empresa detentora deverá ceder 02 (dois) profissionais para auxiliar a realização do exame, com a digitação e assistência ao paciente.

- Os laudos deverão ser emitidos e entregues em até **05 (cinco) dias corridos** após a realização dos exames, nos casos de rotina e em **até 24 (vinte e quatro) horas, nos casos de urgência.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÂNIA

DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- A equipe técnica designada pela Diretoria Municipal de Saúde será responsável pela gestão dos serviços prestados.

- Caberá à detentora responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a pacientes, a Diretoria Municipal de Saúde e/ou terceiros a estes vinculados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis; e,

- A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

- Será responsabilidade da empresa detentora a manutenção do equipamento, em caso de danos causados por seus profissionais.

- A empresa deverá estar adequada à Legislação Sanitária vigente (Licença de funcionamento da Vigilância Sanitária, Alvará do Setor de Tributação e/ou outros pertinentes).

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALORES REFERENCIAIS:

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

A estimativa da quantidade de exames de ultrassonografia foi calculada com base na demanda dos últimos 12 (doze) meses, registrados no Sistema Interno, bem como a inclusão de novos exames que forem necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÂNIA

DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº	QUANT.	COD.	ITEM	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	300	36.07058	ULTRASSOM DE ABDOME TOTAL	153,71	46.113,75
2	60	36.07059	ULTRASSOM DE ABDOME SUPERIOR	158,45	9.507,11
3	30	36.07060	ULTRASSOM DE BOLSA ESCROTAL	148,58	4.457,42
4	150	36.07061	ULTRASSOM DE MAMA	144,96	21.743,37
5	200	36.07062	ULTRASSOM TRANSVAGINAL	152,99	30.598,25
6	300	36.07063	ULTRASSOM OBSTÉTRICO	151,23	45.370,35
7	50	36.07064	ULTRASSOM DE PAREDE ABDOMINAL	147,39	7.369,31
8	30	36.07065	ULTRASSOM PÉLVICO	143,46	4.303,78
9	30	36.07066	ULTRASSOM CERVICAL	145,69	4.370,75
10	50	36.07067	ULTRASSOM DE TIREÓIDE	138,65	6.932,44
11	40	36.07068	ULTRASSOM DE PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL)	144,03	5.761,32
12	200	36.07069	ULTRASSOM DE ARTICULAÇÃO	146,66	29.332,50
13	200	36.07070	ULTRASSOM DE RINS E VIAS URINÁRIAS	145,61	29.122,63
14	20	36.08000	ULTRASSOM DE HIPOCÔNDRIO DIREITO	131,90	2.637,95
15	50	36.09503	ULTRASSOM DE PARTES MOLES	143,20	7.160,19
16	5	36.09504	ULTRASSOM OBSTÉTRICO MORFOLÓGICO	254,74	1.273,70
17	5	36.09505	ULTRASSOM TRANSFONTANELA	178,74	891,64
18	10	36.09506	ULTRASSOM DOPPLER CARÓTIDA	238,63	2.386,28
19	30	36.09507	ULTRASSOM DOPPLER VENOSO DE MEMBROS SUPERIORES	238,21	7.146,23
20	40	36.09508	ULTRASSOM DOPPLER VENOSO DE MEMBROS INFERIORES	241,60	9.664,10
21	15	36.09509	ULTRASSOM DOPPLER RENAL	234,24	3.513,56
22	15	36.09510	ULTRASSOM DOPPLER OBSTÉTRICO	247,31	3.709,62
23	20	36.10632	ULTRASSOM DOPPLER DE PRÓSTATA	240,04	4.800,70
24	20	NOVO	ULTRASSOM DOPPLER DE BOLSA ESCROTAL	215,76	4.315,25
				4.285,37	292.482,20

A metodologia de cálculo para obtenção do preço estimado foi à **média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços.**

Para aferição do preço máximo aceitável, foi realizada pesquisa direta com **02 (dois) fornecedores** c/ a composição de custos unitários correspondentes obtidos nas plataformas: **BLL Compras** e **NP - Banco de Preços**.

LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÂNIA

DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE

econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Para a elaboração deste ETP, visando ao levantamento de mercado com o escopo de definir o tipo e solução a contratar, observou-se que no mercado ofertante da solução para contratação de empresa para realização de exames de ultrassonografia, deve ser especificamente a realização de Processo Licitatório. Que se justifica em face ao interesse público de proporcionar melhor atendimento e saúde aos munícipes, com o objetivo de comparar os valores praticados e definir o melhor valor a municipalidade. Não sendo possível, encontrar outras soluções capazes de suprir esse tipo de objeto de contratação que possa atender a demanda em questão.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução mais viável e vantajosa para a Administração realizar a aquisição pretendida será feita através de fornecedores habilitados mediante processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, e utilizando o Sistema de Registro de Preços.

E, em atendimento ao § 2º do Art. 17 da Lei 14.133/2021, justifica-se que o principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de Pregão Eletrônico é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade.

O Pregão Eletrônico, além de ser mais direto e acessível, atinge o fim único de toda licitação, que é garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, selecionando a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública e aberta, não resultando, desta forma, nenhum prejuízo para a Administração.

Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Eletrônico é a que melhor se adequa a aquisição do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que devidamente justificadas, como está disposto nos autos e tende a economizar na sua aquisição.

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÂNIA

DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE

estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Considerando alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21 citada acima, a presente contratação será dividida em 24 (vinte e quatro) itens, optando-se pela não divisão em lotes, contribuindo para a ampla participação de licitantes, sem prejuízo a solução da demanda em questão que será parcelada, no decorrer de 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades da Diretoria de Saúde.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

O objetivo da contratação é oferecer a população serviços de qualidade e eficiência no âmbito da saúde, considerando que os usuários da Unidade de Saúde deste município não se fazem apenas dos aqui domiciliados, mas também de pessoas que migram daqueles pequenos núcleos (urbano/rural) em busca de melhores condições de atendimento à saúde e, conseqüentemente, verem os seus Direitos fundamentais devidamente cumpridos.

A Administração almeja com a presente contratação atender aos princípios da economicidade, eficiência, eficácia e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, com respeito a impactos ambientais e financeiros positivos, buscando os seguintes resultados:

- Garantir o fornecimento dos serviços essenciais, sempre embasados nos princípios da eficiência e sustentabilidade, e;
- Melhoria e eficiência no atendimento das demandas de saúde dos munícipes.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

O objeto licitado será executado fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01/2024 e cada parte



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÂNIA

DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE

responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133/2021).

O fiscal administrativo do objeto contratado/registrado verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada/Detentora e acompanhará o empenho e o pagamento após o recebimento pela unidade fiscalizadora, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

A comunicação entre as partes ocorrerá via e-mail formalizado, contato telefônico, aplicativo de mensagens instantâneas, softwares de videoconferência ou eventualmente outro meio eletrônico que couber.

O objeto será conferido de forma quantitativa e qualitativa pela unidade fiscalizadora no ato do seu recebimento.

A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is), ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput da Lei nº 14.133/2021).

O fiscal do contrato/ata de registro de preços acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas nos instrumentos: Termo de Referência, proposta da empresa e Nota de Empenho, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

A inadimplência da Contratada/Detentora em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar a contratação (art. 121, §1º da Lei nº 14.133/2021).

A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

O fiscal informará ao gestor do contrato/ata de registro de preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato/ata de registro de preços.

O gestor do contrato/ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato/ata, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato/ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/ata contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato/ata, a exemplo do pedido de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÂNIA

DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE

contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato/ata para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato/ata emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada/Detentora, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas.

O gestor do contrato/ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada/Detentora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução.

FISCAL DO CONTRATO/ATA: Eliana Rosa Bernardo dos Santos - Diretora Adjunta Municipal de Saúde.

GESTOR DO CONTRATO/ATA: Karla Rachel Claes Magalhães - Diretora Municipal de Saúde.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

Inicialmente, não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

IMPACTOS AMBIENTAIS:

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto a:

- a) A observância de normas e critérios de sustentabilidade;
- b) O emprego apurado dos recursos públicos;
- c) Conservação e gestão responsável de recursos naturais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÂNIA

DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- d) Uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;
- e) Remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos.
- f) Observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.

O Município de Pratânia/SP, visando à preservação, proteção e cuidados com o meio ambiente, possui contrato com empresa especializada na prestação de serviços continuados de coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos do serviço da saúde (RSS), em conformidade com a resolução RDC n.º 306 (07/12/2004 – ANVISA) e resolução n.º 358/2004 (CONOMA), mantendo o bem estar do ambiente de trabalho e do município.

FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de licitação, conforme obrigatoriedade.

Critério de seleção da proposta:

Para fins de julgamento da(s) proposta(s) deverá ser adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as questões de gerenciamento, bem como, todas as demais condições definidas no Termo de Referência.

Prazo de validade da proposta:

As propostas apresentadas deverão indicar seu prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

A proposta de preços apresentada deverá constar as seguintes informações do proponente: CNPJ, Razão Social, Endereço, Telefone, Site (se houver), E-mail para contato, Validade da Proposta, Forma de Pagamento (depósito em conta ou boleto bancário) e Nome para Contato.

Os preços propostos deverão incluir todas as despesas relativas ao fornecimento, como os operacionais, incidências fiscais, encargos financeiros, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto contratado.

VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO:

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Após a elaboração do presente ETP como também da análise acerca da vantagem da contratação para atender as necessidades da Unidade de Saúde do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÂNIA

DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Pratânia/SP, foi verificada a **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**, levando-se em consideração os elementos técnicos que a justificam, estando adequada para atender a demanda e a necessidade pleiteada.

Neste contexto, o Registro de Preço dos serviços, se justifica destacadamente, pela agilidade na contratação, pela economia de escala e, por permitir um planejamento e controle financeiro mais preciso. Desta forma, faz-se necessária a contratação nas quantidades determinadas.

A modalidade licitatória deverá ser Pregão Eletrônico, cujo tipo se mostrou mais adequado ao tipo de escopo, quantidade de serviços e valores estimados para intervenção.

Karla Rachel Claes Magalhães
Diretora Municipal de Saúde
CNS: 704.0023.2541.8267